

Código de **CONDUTA DE TERCEIROS**



Aprovado pelo
Conselho de
Administração da
ENEVA em 14 de
maio de 2025

Índice

Introdução	03
1. Escopo de Aplicação	04
2. Documentos de referência	04
3. Leis Aplicáveis e Conformidade	04
4. Ética e Integridade	05
Anticorrupção	05
Interação com o Poder Público	06
Licitações e contratos administrativos	06
Brindes, presentes e hospitalidades	07
Doações e patrocínios	07
Atividades públicas e políticas	07
Mídias e relação com a imprensa	07
5. Transparência nos negócios	08
<i>Due Diligence</i> de Integridade e contratação de Terceiros	08
Conflitos de interesses	09
Registros contábeis e financeiros	10
Lavagem de dinheiro	10
Livre concorrência	10
Informações confidenciais	11
Sanções econômicas	11
Privacidade e proteção de dados	11
6. Gestão Responsável e Respeito	12
Assédio e discriminação	12
Trabalho escravo, infantil, sexual e violência sexual	12
Remuneração, liberdade de associação e negociação coletiva	13
Condições de trabalho, riscos à saúde e segurança	13
Sustentabilidade e Meio Ambiente	14
Relação com comunidades	14
7. Cumprimento do Código de Conduta para Terceiros	15
8. Tenho dúvidas sobre esse Código, o que fazer?	15
9. Linha Segura, o canal de denúncias da ENEVA	16
10. Definições	17

INTRODUÇÃO

Na ENEVA, o compromisso com a ética, a transparência e a responsabilidade é inegociável. Agimos sempre de forma justa, sólida e inclusiva, e a integridade corporativa é um pilar fundamental da nossa cultura. **Não admitimos qualquer forma de corrupção pública ou privada em nossos negócios.**

Para mantermos esse compromisso, é imprescindível que toda a nossa cadeia de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio, clientes comerciais e demais agentes que representem a Eneva ("Terceiros") compartilhe dos mesmos valores éticos, conduzindo seus negócios com transparência e responsabilidade.

A ENEVA busca estabelecer parcerias com Terceiros que demonstrem o mesmo compromisso com a ética e a responsabilidade, que cumpram rigorosamente as leis e regulamentos aplicáveis e que entendam a importância de operar seus negócios de forma íntegra.

Nosso **Código de Conduta de Terceiros** é um guia que estabelece as regras e os comportamentos esperados de todos os nossos Terceiros. Ele reforça a importância da ética e da transparência em todas as etapas da condução dos negócios e na tomada de decisões.

É importante frisar que o Código de Conduta de Terceiros não abrange todas as situações que podem surgir no dia a dia. No entanto, seus princípios e valores devem servir como referência para a conduta de todos os nossos Terceiros. A ENEVA conta com a colaboração de todos para a construção de um ambiente de negócios íntegro, sustentável e alinhado às melhores práticas do mercado.

1. ESCOPO DE APLICAÇÃO

O presente Código se aplica a todos os Terceiros que se relacionam com a ENEVA.

As regras aqui presentes aplicam-se, também, a funcionários de todos os níveis que atuam para o Terceiro, incluindo subcontratados, representantes ou prepostos que representem de alguma forma o Terceiro ou atuem em seu nome ou benefício.

Todos os Terceiros devem compreender e cumprir integralmente este Código, além de disseminar e garantir o entendimento dos valores aqui contidos entre os seus Colaboradores, garantindo que os princípios éticos sejam praticados por todos.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **Código de Conduta da ENEVA (PL.CRP.CMP.002);**
- Glossário de *Compliance* (DC.CRP.CMP.001);
- Diretriz de Gestão de Consequências (DT.CRP.CMP.001);
- Diretriz de Relações com Terceiros da ENEVA (DT.CRP.CMP.006);
- **Política de Defesa da Concorrência (PL.CRP.CMP.005);**
- **Política de Direitos Humanos (PL.CRP.CMP.004);**
- **Política Anticorrupção (PL.CRP.CMP.003);**
- Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários (PL.CRP.RIN.001);
- Política de Transação com Partes Relacionadas (PL.CRP.GOV.001);
- Diretriz de Conflitos de Interesses da ENEVA (DT.CRP.CMP.002).

3. LEIS APLICÁVEIS E CONFORMIDADE

Os Terceiros devem cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção, leis trabalhistas, fiscais, tributárias, ambientais e de proteção de dados. Esse cumprimento deve abranger a regulamentação brasileira aplicável à ENEVA, a do país de origem do Terceiro e as dos países onde realizam negócios, além de observar convenções, diretrizes e melhores práticas internacionais estabelecidas por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (“ONU”) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”).

Nos casos de conflito entre as normas aplicáveis, os Terceiros devem adotar a norma que apresente os requisitos mais rigorosos.

4. ÉTICA E INTEGRIDADE



ANTICORRUPÇÃO

A ENEVA não tolera qualquer ato que vise à obtenção de **Vantagem Indevida para fins comerciais, privados ou para Terceiros**. O Terceiro deve rejeitar qualquer forma de Corrupção, direta ou indireta, pública ou privada, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus Colaboradores, ou por meio de seus parceiros.

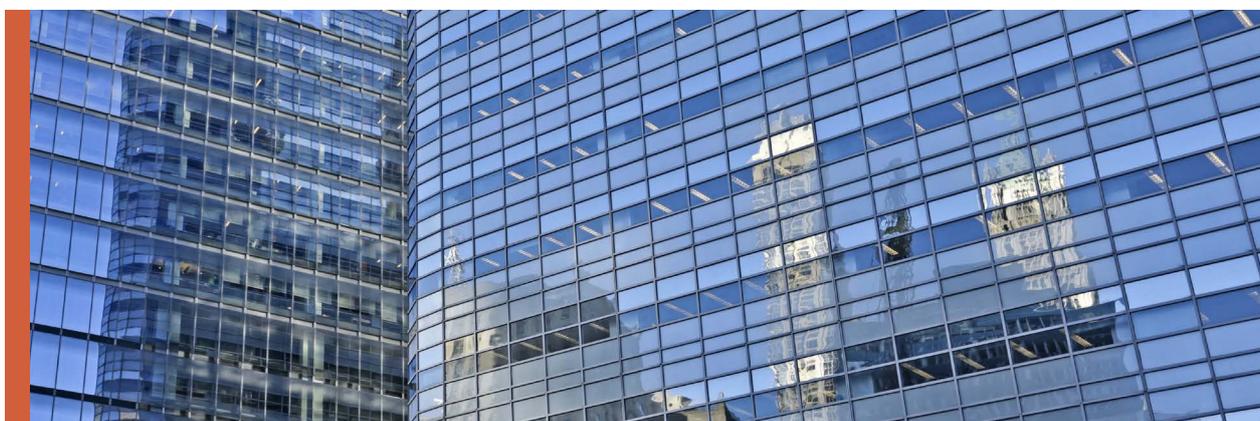
Exemplos de situações que podem configurar uma Vantagem Indevida:

- Presentes;
- Hospitalidades, entretenimentos e viagens;
- Empréstimos de bens;
- Consultoria gratuita;
- Informação privilegiada ou oportunidades de trabalho;
- Doações ou contribuições políticas.

Os Terceiros devem cumprir a **Legislação Anticorrupção**, evitando que qualquer um de seus sócios, acionistas, conselheiros, Colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer Terceiro, agindo em seu nome, incorram em atos ilícitos previstos em tais normas.

É esperado que o Terceiro disponha de normas ou códigos de conduta adequados ao seu porte e aplicáveis a seus sócios, Colaboradores, prepostos, representantes a qualquer título. Sempre que possível, também se recomenda a existência de programas de integridade alinhados às melhores práticas de mercado e às exigências da legislação brasileira, do país de origem ou de atuação nos negócios. Leia mais: [Política Anticorrupção](#).

A ENEVA não tolera qualquer ato que vise à obtenção de Vantagem Indevida para fins comerciais, privados ou para Terceiros.





INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A ENEVA não permite que qualquer interação entre Terceiros e Agentes Públicos seja realizada em nome da Companhia, sem autorização específica para isso.

Os Terceiros autorizados devem adotar medidas de cuidado nas interações com Agentes Públicos, conduzindo esses encontros com transparência e ética, preferencialmente na sede do órgão, documentando as interações e não oferecendo nada que possa ser percebido como ou consistir em uma Vantagem Indevida.

Os representantes dos Terceiros autorizados serão submetidos a *Due Diligence* de integridade individualmente no momento da outorga.



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Devem ser observadas **regras específicas** durante procedimentos licitatórios e celebração de contratos administrativos que envolvam a ENEVA.

A ENEVA considera condutas impróprias:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar um licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Dificultar investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.





BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Brindes, Presentes e Hospitalidades ou privilégios de qualquer espécie e modalidade não devem ser concedidos ou oferecidos para os Colaboradores ou parentes de Colaboradores da Eneva em função de seus relacionamentos com Terceiros. Admite-se apenas Brindes que sejam oferecidos com propósito comercial legítimo. Não é permitido que os Terceiros ofereçam Brindes, Presentes e Hospitalidades em nome da ENEVA.

Deve-se ter especial cuidado com Agentes Públicos. A ENEVA não permite a oferta, em nome da Companhia, de Brindes, Presentes e Hospitalidades de qualquer valor ou em espécie a Agentes Públicos. A Companhia não tolera, sob qualquer pretexto, que esses atos sejam praticados com a finalidade de agilizar serviços em virtude de suas obrigações contratuais.



DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Nenhuma doação ou patrocínio pode ser realizado por Terceiros em nome da ENEVA, a não ser que sejam contratados para o específico fim de realizar doações ou patrocínios para prestação de serviços ou aquisição de bens ou de intermediar a aquisição de bens e serviços em doações e patrocínios, de acordo com a Política de Contratação de Terceiros da ENEVA.

A ENEVA não permite que os Terceiros realizem doações ou patrocínios políticos em nome da Companhia, em nenhum cenário.



ATIVIDADES PÚBLICAS E POLÍTICAS

Os Terceiros são proibidos de praticar qualquer forma de propaganda política ou qualquer tentativa de exercer influência política no âmbito das relações com a ENEVA, seja em suas instalações ou em áreas de prestação de serviços.

O exercício de cargo público ou político e a presença de sócios, administradores ou Colaboradores considerados PEP e estejam envolvidos nas relações negociais com a Eneva, devem ser informados à Companhia no momento do registro e contratação.

Caso ocorram mudanças nos quadros do Terceiro após o início do relacionamento com a ENEVA, incluindo ou excluindo empregados, sócios (ou seus familiares) ou subcontratados considerados PEP e estejam envolvidos nas relações negociais com a ENEVA, essas alterações devem ser comunicadas à ENEVA o mais rápido possível para a devida atualização dos dados do Terceiro.



MÍDIAS E RELAÇÃO COM A IMPRENSA

Os Terceiros são proibidos de fornecer informações ou declarações à imprensa em nome da ENEVA, salvo se autorizado ou contratado diretamente para este fim. O compartilhamento de informações da Companhia em redes sociais particulares, como LinkedIn, Instagram, Twitter e Facebook, também é vedado, salvo se autorizado pela área de Comunicação da ENEVA.

5. TRANSPARÊNCIA NOS NEGÓCIOS



DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A ENEVA é transparente nas suas contratações e não contrata, nem realiza negócios, com Terceiros que não estejam em conformidade com seus padrões éticos.

As contratações são precedidas de *Due Diligence* de Integridade, sempre formalizada, seguindo o disposto na política de Diretriz de Relações com Terceiros da ENEVA.

A depender do objeto da contratação e de especificidades do Terceiro, como seu porte, estruturas e recursos, a ENEVA poderá adaptar ou flexibilizar o escopo da diligência de integridade, a critério exclusivo da área de *Compliance* da ENEVA.

Todos os contratos com Terceiros terão cláusula anticorrupção compatível com o seu objeto e com os disposições da legislação aplicável ao contrato.

A ENEVA poderá questionar os Terceiros sobre informações relativas a eventuais investigações e processos envolvendo o Terceiro, bem como exigir a inclusão de cláusula contratual que permita a condução de monitoramento nos Terceiros durante a execução do contrato.

O Terceiro deve:

- ✓ • Ser transparente e agir com boa-fé no momento de prestação de informações ou envio de documentos para a ENEVA;
- ✓ • Informar a existência de potenciais Conflitos de Interesses com a ENEVA;
- ✓ • Indicar se possui interação com o Poder Público e a relação de PEPs no quadro de funcionários do Terceiro;
- ✓ • Aderir e cumprir a cláusula anticorrupção padrão da ENEVA;
- ✓ • Aderir e cumprir o Código durante a relação contratual com a ENEVA;
- ✓ • Fornecer todas as informações necessárias para a cotação, contratação, compra e gestão de produtos e serviços;
- ✓ • Comprometer-se com a veracidade das informações prestadas à ENEVA;
- ✓ • Descrever detalhadamente e demonstrar os serviços prestados e os produtos fornecidos;
- ✓ • Submeter-se ao acompanhamento da sua performance e a auditorias das suas atividades, pela ENEVA ou por representantes indicados pela Companhia.



CONFLITO DE INTERESSES

A ENEVA não admite que seus Terceiros estejam envolvidos em situações que os exponham a **Conflitos de Interesses**. Os Terceiros devem comunicar imediatamente à ENEVA quaisquer situações de Conflitos de Interesses, sejam elas efetivas ou potenciais, para que sejam avaliadas e remediadas.

Conflitos de Interesses podem gerar danos financeiros e reputacionais para todos os envolvidos e podem surgir a partir de:

- Interesses econômicos ou financeiros em concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores, em medida que possa influenciar ou parecer influenciar as ações efetuadas em nome da ENEVA;
- Relações de parentesco ou pessoais com Colaboradores da ENEVA que possam influenciar na escolha ou na gestão do Terceiro pela ENEVA;
- Relações pessoais com Agentes Públicos que possam influenciar em negócios para a ENEVA.

Exemplos Práticos de Situações que devem ser reportadas como potencial conflito:

- Estou negociando um contrato com a ENEVA, mas tenho um familiar que trabalha em uma empresa concorrente da ENEVA;
- Estou negociando um contrato com a ENEVA e alguém na minha empresa possui um relacionamento pessoal com um Colaborador da ENEVA;
- Estou formalizando contrato com a ENEVA e tenho um relacionamento próximo com um Agente Público com o qual a ENEVA interage no contexto dos seus negócios.

Para mais detalhes, consulte sempre a **Diretriz de Conflitos de Interesses da ENEVA**.

A ENEVA não admite que seus Terceiros estejam envolvidos em situações que os exponham a Conflitos de Interesses.



REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

Os Terceiros devem adotar medidas adequadas e proporcionais para **garantir a integridade e a confiabilidade dos seus registros contábeis e financeiros**, compatíveis com seu porte e ramo de atividade, bem como suas capacidades e recursos.



LAVAGEM DE DINHEIRO

É responsabilidade dos Terceiros adotar **medidas de prevenção e se opor a qualquer forma de Lavagem de Dinheiro**.

A ENEVA não realiza qualquer tipo de pagamento em espécie (dinheiro) para serviços prestados ou bens fornecidos.



LIVRE CONCORRÊNCIA

A ENEVA está integralmente **comprometida com a concorrência livre e justa em todos os mercados** e não tolera nenhum tipo de atividade anticompetitiva por parte dos Terceiros. Ao interagir com concorrentes, os Terceiros devem agir com transparência, garantindo que nenhuma conduta imprópria seja praticada e que nenhuma informação recebida ou compartilhada possa ser interpretada como violação às leis de defesa da concorrência.

Os Terceiros devem se abster de qualquer prática anticompetitiva ou concorrência desleal. É expressamente proibido o compartilhamento de informações sensíveis da ENEVA, a combinação de preços ou condições comerciais com concorrentes, bem como qualquer outra conduta que possa configurar prática de cartel ou infração concorrencial.

É responsabilidade dos Terceiros conhecer, capacitar seus Colaboradores e assegurar o cumprimento das normas concorrenciais. Leia mais: [Política de Defesa da Concorrência](#).





INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

É proibido ao Terceiro divulgar ou acessar qualquer informação estratégica, documento confidencial da ENEVA ou dado pessoal que não esteja relacionado à execução do contrato.

O Terceiro deve se abster de compartilhar informações da ENEVA além do necessário para a condução do negócio, garantindo a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas.

A ENEVA é uma Companhia de capital aberto e está submetida às regras do Mercado de Capitais brasileiro. Portanto, qualquer divulgação de informações da Companhia deve observar sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, sendo indispensável a autorização prévia da ENEVA, o cumprimento das boas práticas de governança corporativa e a manutenção do sigilo sobre informações relevantes.



SANÇÕES ECONÔMICAS

A ENEVA não realiza negócios com Terceiros sancionados ou que tenham relações ou negócios com país, grupo, entidades ou indivíduos sujeitos a sanções econômicas.



PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A ENEVA está comprometida com o cumprimento das leis de proteção de dados dos países em que opera e com o respeito à privacidade de todos os indivíduos com os quais mantém qualquer tipo de relacionamento.

Os Terceiros devem seguir as regras de proteção dos dados pessoais e de segurança da informação aplicáveis às informações acessadas em razão de sua relação com a ENEVA.

Dados pessoais são quaisquer informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, como nome, número do documento de identificação, dados de localização e endereço IP.

Os Terceiros devem coletar, usar, divulgar, armazenar ou tratar dados pessoais apenas na medida necessária para atender às finalidades de sua relação com a ENEVA. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado pelos Terceiros de forma lícita e ética, garantindo a privacidade dos titulares e o cumprimento das leis de proteção de dados e das obrigações contratuais assumidas com a ENEVA.

Para assegurar a conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD), todos os contratos firmados pela ENEVA com Terceiros conterão cláusulas específicas de proteção de dados.

6. GESTÃO RESPONSÁVEL E RESPEITO

A ENEVA espera que seus Terceiros tratem todas as pessoas com respeito e dignidade, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis e com as normas relacionadas a direitos humanos, a legislação trabalhista e a legislação ambiental.

ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

A ENEVA não tolera, permite ou compactua com quaisquer atos discriminatórios ou preconceituosos praticados pelos Terceiros, incluindo distinção, exclusão ou preferência que configurem assédio físico, sexual, racial, moral, de gênero, etário, por deficiência, nacionalidade, origem étnica, religião ou crença, posição política, orientação ou identidade sexual, raça ou cor, estado civil, situação familiar, atuação sindical ou qualquer outra condição protegida pelas leis brasileiras.

Espera-se que os Terceiros promovam um ambiente inclusivo, valorizem a diversidade e atuem em conformidade com os princípios de igualdade de oportunidades, respeito e não discriminação, garantindo um relacionamento ético e respeitoso com seus funcionários e todas as partes com as quais interagem. Nenhuma forma de discriminação ou assédio será tolerada.

TRABALHO ESCRAVO, INFANTIL, SEXUAL E VIOLÊNCIA SEXUAL

São responsabilidades dos Terceiros rejeitar e repudiar toda e qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, bem como qualquer trabalho infantil, conforme definido na legislação aplicável.

É proibido que Terceiros empreguem:

- Menores de 18 anos em atividades perigosas ou insalubres;
- Menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Os Terceiros possuem a obrigação de garantir que o trabalho realizado por seus Colaboradores e eventuais terceirizados ou subcontratados seja voluntário, de forma livre e sem coerção. Em hipótese alguma, devem os Terceiros recorrer a trabalho forçado, jornadas exaustivas, em condições degradantes e nem restringir a liberdade de locomoção dos trabalhadores. A ENEVA incentiva que os Terceiros adotem medidas para coibir esse tipo de prática em suas redes de fornecimento, sobretudo nas operações logísticas e portuárias.

É proibida qualquer prática de abuso ou exploração de crianças e adolescentes praticada pelos Terceiros ou contratados dos Terceiros durante o cumprimento do contrato com a ENEVA. O termo violência sexual inclui quaisquer serviços de acompanhamento, aliciamento, favores sexuais, pornografia infantil-juvenil ou hospedagem de crianças e adolescentes.



REMUNERAÇÃO, LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os Terceiros devem garantir que os salários e benefícios pagos aos seus Colaboradores atendam às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis e as regras estabelecidas no acordo coletivo de trabalho da categoria.

Além disso, os Terceiros devem respeitar o direito dos seus trabalhadores de formar e se associar a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja nenhum tipo de represália decorrente desta atuação.



CONDIÇÕES DE TRABALHO, RISCOS À SAÚDE E SEGURANÇA

Os Terceiros devem tratar seus Colaboradores de forma justa, digna e respeitosa, devendo oferecer a seus Colaboradores um local de trabalho isento de tratamentos hostis e desumanos, de assédio ou abuso sexual, assédio moral, castigos físicos ou tortura, coerção física ou abuso verbal.

Os Terceiros devem oferecer condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com as leis aplicáveis e requisitos estabelecidos pela ENEVA, buscando, de forma contínua, o aperfeiçoamento de seus processos e dos seus Colaboradores, com vistas à segurança de suas operações, atividades e instalações. Tais práticas devem mitigar riscos para a sociedade e preservar a integridade física dos seus Colaboradores e da população, bem como garantir o compromisso permanente com o valor “Segurança”.

Todos os Terceiros devem ter controles adequados, procedimentos de segurança no trabalho, manutenção preventiva e medidas de proteção técnica para mitigar riscos de saúde e segurança no local de trabalho. Além disso, devem dispor de programas de saúde e segurança efetivos, de acordo com as normas aplicáveis.

É proibido que qualquer Terceiro cumpra o objeto do contrato com a ENEVA sob influência de qualquer tipo de substância entorpecente ou álcool. Leia mais: [Política de Direitos Humanos](#).



Os Terceiros
devem
tratar seus
Colaboradores
de forma
justa, digna e
respeitosa.



SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

A ENEVA fomenta a conservação e a proteção da biodiversidade e não tolera iniciativas que promovam o desmatamento ou a conversão de terras nativas para fins comerciais, em desacordo com o estabelecido nas legislações aplicáveis.

A ENEVA espera que seus Terceiros reconheçam o meio ambiente como recurso para a sobrevivência da sociedade e, por isso, devem conduzir seus negócios e suas atividades com responsabilidade social e ambiental. Os Terceiros devem tratar e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais com seriedade e sem desperdício, buscando a preservação do meio ambiente e o cumprimento da legislação ambiental brasileira.

Deve ser prioridade para os Terceiros a adoção dos mais altos padrões de proteção ao meio ambiente, de forma a minimizar os riscos e impactos de suas atividades.



RELAÇÃO COM COMUNIDADES

É fundamental que os Terceiros conheçam e respeitem toda a legislação aplicável aos direitos de comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, especialmente no que diz respeito à preservação e ao respeito por seus territórios legalmente constituídos.

Os Terceiros estão proibidos de interagir com comunidades locais em nome da ENEVA, salvo mediante autorização expressa e na presença de pelo menos um Colaborador da Companhia.



A ENEVA fomenta a conservação e a proteção da biodiversidade.

7. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

A ENEVA se reserva o direito de, a qualquer momento, diretamente ou com o apoio de Terceiros, realizar levantamentos, avaliações, inspeções e auditorias, incluindo visitas às instalações do Terceiro, com o objetivo de verificar o cumprimento integral deste Código e dos compromissos nele estabelecidos.

As estruturas de integridade e os controles internos adotados pelos Terceiros poderão ser avaliados pelo time de *Compliance* da ENEVA durante a etapa de *Due Diligence* de Integridade, garantindo que sejam proporcionais e adequados às melhores práticas de mercado e às especificidades do Terceiro, como seu porte, estrutura e recursos.

Todos os Terceiros têm a obrigação de cumprir este Código e devem aderir contratualmente a ele. Caso sejam identificadas não conformidades que indiquem o descumprimento de quaisquer compromissos de conduta aqui previstos, o Terceiro deverá adotar as providências necessárias para sua correção dentro do prazo estipulado pela ENEVA, independentemente da aplicação de sanções contratuais.

Ao aceitar este Código, os Terceiros reconhecem que seu descumprimento poderá permitir à ENEVA e suas empresas a adotar medidas cabíveis, incluindo ações judiciais para eventuais indenizações e a aplicação de Medidas Disciplinares, conforme a Diretriz de Gestão de Consequências que podem resultar, inclusive no rompimento da relação contratual.

8. TENHO DÚVIDAS SOBRE ESSE CÓDIGO, O QUE FAZER?

Sempre que os Terceiros tiverem dúvidas sobre o significado, a aplicação, o escopo ou a abrangência de alguma norma contida no presente Código, devem **contatar a área contratante ou a área de compras da ENEVA para obterem aconselhamento.**

É assegurado aos Terceiros contatarem o time de *Compliance* da ENEVA por meio do e-mail: compliance@eneva.com.br.



9. LINHA SEGURA, O CANAL DE DENÚNCIAS DA ENEVA

Caso o Terceiro ou seus Colaboradores, no contexto da relação comercial com a ENEVA, percebam o descumprimento dos termos deste Código ou que a ENEVA ou seus profissionais não estão agindo de acordo com seu próprio Código de Conduta, é essencial que informem a não conformidade à ENEVA.

Todos os Terceiros devem expressar livremente suas preocupações e comunicar imediatamente qualquer comportamento ou situação que possa estar em conflito com este Código, que viole as políticas da ENEVA ou que contrarie as leis aplicáveis.

Os Terceiros poderão comunicar suas preocupações e potenciais não conformidades através do Linha Segura da ENEVA, acessível pelos seguintes meios:



Pelo site
<https://contatoseguro.com.br/eneva>



Pelo telefone
0800 601 8679

Caso o(a) Denunciante prefira não se identificar, a ENEVA garantirá seu anonimato. Em todos os casos, a identidade da pessoa que fez o relato será mantida em sigilo. Caso solicitado, o(a) Denunciante será informado(a) a respeito do andamento do seu relato.

A ENEVA não adota nem tolera qualquer forma de retaliação ou discriminação por parte do Terceiro contra qualquer pessoa que manifeste preocupação sobre temas abordados neste Código ou reporte suspeitas de violações às diretrizes da Companhia, desde que as informações sejam prestadas de boa-fé.

Nos casos recebidos pelo Canal em que haja envolvimento de Terceiros, a área de *Compliance* da ENEVA deliberará acerca da pertinência e cabimento das diligências investigativas próprias, levando em consideração o impacto para a Companhia. Caso entenda que a investigação interna não se aplica, a ENEVA encaminhará uma notificação ao setor de Compliance do Terceiro ou, na ausência deste, ao gestor do contrato para a devida apuração e adoção de medidas cabíveis. Ao final da Investigação, caso seja constatada uma Falta Disciplinar, o Terceiro deverá reportar as ações adotadas à área de *Compliance* da ENEVA.

Espera-se que os Terceiros disponibilizem canais de denúncia adequados ao seu porte, capacidade e recursos, garantindo que seus Colaboradores possam relatar suspeitas ou práticas potencialmente ilegais.



10. DEFINIÇÕES



Agente Público

Qualquer funcionário público, agente político, candidato ao exercício de qualquer mandato político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Para esse fim, o termo Agente Público abrange tanto agentes públicos nacionais como estrangeiros.

Exemplos: prefeitos, governadores, secretários, ministros, vereadores, deputados, técnicos de agências reguladoras, oficiais alfandegários, fiscais, juízes, funcionários de empresas controladas pela Administração Pública, como Caixa Econômica Federal, BNDES, Petrobras, dentre outros.



Brinde

Qualquer bem, sem ou com baixo valor comercial, que seja distribuído de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Exemplos: caneta, agenda, calendário ou caneca com a logomarca da empresa.



Canal de Denúncias

Ambiente independente e seguro por meio do qual a Companhia recebe, registra e gere as comunicações, anônimas ou identificadas, de relatos sobre fatos ou atos que violem as leis, o Código de Conduta e os normativos da ENEVA e de suas empresas controladas.



Colaboradores

Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento (estatutários ou não), membros do Conselho Fiscal, diretores, empregados, estagiários e trabalhadores terceirizados da ENEVA e de suas subsidiárias.



Conflito de Interesses

Situação na qual a **independência ou imparcialidade** de uma pessoa em um processo decisório da Companhia é comprometida devido a interesses pessoais ou relacionais. Isso pode acontecer quando essa pessoa possui o poder de decidir, influenciar ou direcionar um resultado que possa gerar benefício direto ou indireto para si, para um familiar ou para um terceiro com o qual tenha vínculo, ou quando suas decisões são guiadas por interesses próprios que divergem dos objetivos da Companhia, podendo impactar sua integridade e transparência.



Corrupção

Oferecer, prometer, solicitar, dar, aceitar, receber, transferir, subsidiar, concordar em conceder, financiar, custear, patrocinar algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público ou a pessoa a ele relacionada, qualquer Vantagem Indevida para fins comerciais, privados ou para Terceiros. Estão abrangidos no conceito de corrupção todos os atos lesivos à Administração Pública previstos na Legislação Anticorrupção.



Corrupção Privada

Qualquer forma de **oferecimento ou recebimento de Vantagem Indevida** em relações entre Terceiros, empresas ou indivíduos do setor privado, sem envolvimento direto de Agentes Públicos.



Denunciante

É a **pessoa que comunica no Canal de Denúncias** relatos sobre potenciais fato(s) ou ato(s) que violem as leis, o Código de Conduta e os normativos da ENEVA e de suas empresas controladas.



Due Diligence de Integridade

Processo de avaliação da reputação, histórico de conduta ética, regularidade de constituição, além de outros requisitos aplicáveis e necessários para mensuração do risco associado a Terceiros.



Falta Disciplinar

Ação ou omissão considerada irregular, ilícita ou ilegal estando sujeita à aplicação de Medida Disciplinar, de acordo com a gravidade e com os parâmetros estabelecidos na lei e nas normas internas da ENEVA.



Hospitalidade

Compreende a **oferta de serviços ou despesas** com viagens, alimentação, hospedagem, transporte (aéreo, marítimo ou terrestre), cursos, seminários, congressos, feiras, eventos setoriais ou ainda de entretenimento, este último desde que patrocinados pela Companhia ou por Terceiros.



Investigação

Procedimento de averiguação interna destinado a apurar a existência de Falta Disciplinar.



Lavagem de Dinheiro

Ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de uma infração penal, como por exemplo, atos de Corrupção. É um crime que tem o objetivo de esconder ou disfarçar informações relevantes sobre a origem ou localização de um bem ou a procedência de um valor decorrente de outro crime ou contravenção penal.



Legislação Anticorrupção

Todas as Leis, Decretos, Portarias e Instruções que buscam coibir condutas práticas irregulares como fraudes, corrupção e outros ilícitos, em especial, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Federal nº 11.129/2022, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.492/1992 e Lei nº 14.230/2021); a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012,); a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021); a Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/1986), a Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 8.884/1994 e Lei nº 12.529/2011); a Lei norte-americana Contra Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), a Lei norte-americana de Prevenção à Extorsão no Exterior (FEPA), a Lei de Antissuborno do Reino Unido (UKBA), as normas instituídas pelos Estados membros e signatários que compõem a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros; bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição aplicável, relacionados a esta matéria.



Medida Disciplinar

Medida passível de aplicação aos colaboradores ou Terceiros em decorrência da constatação de uma Falta Disciplinar.



Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Conforme definição prevista na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021.



Presente

Qualquer bem ou serviço de uso ou benefício pessoal que possui valor comercial e que não pode ser enquadrado nas definições de Brindes ou Hospitalidades.



Terceiros

Todos aqueles que estabeleçam relações negociais, comerciais ou de parcerias com quaisquer empresas controladas ou sob o controle comum da ENEVA. Incluem, mas não se limitam a, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.



Vantagem Indevida

Toda e qualquer forma de pagamento, seja por meio de dinheiro ou qualquer outro mecanismo, com o objetivo de obter vantagem nas relações com suas partes interessadas, como Terceiros e Agentes Públicos, ou pessoa a eles relacionada. O conceito inclui troca de favor ou a garantia de obtenção de prestações ou direitos, ainda que devidos à ENEVA.



eneva